

PROJETO DE LEI N° DE 2024

(Da Sra. Camila Jara)

Altera a Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024 (Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo), para vedar a concessão de crédito e o recebimento de subvenção do Poder Público ou de prêmios relacionados a seguro a pessoa física ou jurídica que fizer o uso irregular do fogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 45 da Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024 (Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45.

.....
§ 3º A constatação de danos causados pelo uso irregular do fogo acarretará, para a pessoa física ou jurídica responsável, em vedação para concessão de crédito por instituições financeiras, recebimento de subvenção do Poder Público ou de prêmios relacionados a seguro, pelo prazo de 10 (dez) anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas semanas, o Brasil acordou assustado com uma forte e densa massa concentrada de monóxido de carbono, que reduziu a visibilidade e se estendeu do Norte ao Sul do Brasil, atingindo dez estados e centenas de municípios, segundo o Centro de Previsão do Tempo e Estudos Climáticos. A fumaça chegou a cobrir 60% do território nacional, cerca de 5 milhões de quilômetros quadrados, segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe).



* C D 2 4 3 8 5 0 1 7 4 3 0 0 *

Em 8 de setembro, dados do Inpe informam que foram identificados 8.225 focos de fogo no Brasil, concentrados na região Centro-Oeste e na região Norte, afetando os biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal, e alastrando-se também pela região Sudeste.

O mês de agosto do presente ano registrou 68.635 focos de queimadas, tornando-se o quinto pior ano da série histórica. O quantitativo é o dobro em relação ao ano anterior (28.056 focos), e é muito superior à média (46.529 focos). Os incidentes concentram-se nas regiões Centro-Oeste e Norte, afetando os biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal, e alastrando-se também pela região Sudeste. Até o estado de São Paulo, onde o período de seca e tendência ao fogo não é tão extremo quanto nos demais, o número de focos de calor cresceu 386% em comparação a 2023, deixando 46 municípios em alerta máximo para incêndios florestais.

Este cenário é influenciado pela ocorrência da pior seca da história do Brasil, atingindo 1.400 cidades em nível extremo ou severo, e pelos progressivos recordes de temperatura. Trata-se de um ciclo vicioso: as queimadas emitem gases de efeito estufa, que por sua vez aumentam a temperatura e desestruturam o regime hídrico.

Ainda assim, a situação aponta cada vez mais para a incidência massiva de incêndios criminosos, em todas as áreas afetadas. Ainda no mês de julho, o Ministério Público do Mato Grosso do Sul publicou um informativo técnico apontando que não houve descargas elétricas naturais (raios) que pudessem gerar ignições durante o período avaliado, o que implicaria em causa antrópica, ou seja, ação humana envolvida no início do fogo. No mesmo sentido, no estado de São Paulo os indícios de incêndios criminosos foram apontados pela ignição simultânea em locais distintos, apontando para ação organizada, e ao menos 15 pessoas foram presas.

O Governo Federal tem atuado rapidamente em torno do Centro de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo) do IBAMA, somando forças com ICMBio, Corpo de Bombeiros Militar, Força Aérea Brasileira, Força Nacional e outros órgãos, e agindo em colaboração com Governos Estaduais. Também tem agido de forma preventiva e planejada, evidenciada pela aprovação e implementação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo. Para corroborar a estes esforços, mostra-se necessário reforçar a legislação federal no sentido da punibilidade aos infratores e criminosos.

A Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, promulgada em julho deste ano, visa promover maior controle da queima controlada, voltada para fins agrossilvopastoris, e da queima prescrita, voltada para conservação, pesquisa ou manejo, além de promover o planejamento pela adoção de planos de manejo



* C D 2 4 3 8 5 0 1 7 4 3 0 0 *

integrado do fogo por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas. Este reforço no controle das queimadas visa reduzir a incidência e os danos causados por incêndios florestais, cuja ocorrência configura crime ambiental. As autorizações levam em consideração os calendários meteorológicos. Durante os períodos de seca e aumento de temperatura, nas regiões mais sensíveis são emitidos decretos de Situação de Emergência e proibição de uso de fogo, como ocorreu este ano no Mato Grosso do Sul e no Pará, suspendendo as autorizações. *Assim, o controle e a vedação ao uso irregular do fogo tornam-se elementos centrais para o combate aos incêndios, somando-se às práticas já conhecidas de ateamento de incêndios criminosos.*

Com este propósito, o Projeto de Lei apresentado veda o acesso ao crédito para pessoa física ou jurídica responsável por uso irregular do fogo que resulte em consequências danosas. Ao vedar o recebimento de crédito, a contratação e o recebimento de prêmios de seguros contratados, objetivamos combater a prática criminosa de dar início a incêndios visando a mudança de uso da terra, a formação de pasto ou a apropriação criminosa das áreas.

Em muitos casos, o uso irregular do fogo é realizado com vistas à devastação da terra para formação de pasto, ou até mesmo visando tomar posse ilegal de áreas públicas através de graves incêndios florestais. A manutenção do direito à percepção de crédito e financiamento para formação de rebanho bovino nestes casos resulta em uma perversão do sistema de incentivo à produção, financiando o infrator em razão dos prejuízos causados pelo incêndio provocado por ele mesmo. O ciclo entre desmatamento/incêndio e crédito/seguro é tão absurdo, que se pode fazer uma analogia a um cidadão que venha a colocar fogo no próprio veículo intencionalmente, gere um incêndio descontrolado atingindo diversas cidades, e ainda assim receba, além do seguro pelo veículo queimado, um financiamento de banco público para comprar um segundo carro novo. Infelizmente, esse cenário é incentivado por um quadro de impunidade e facilitado pelos modelos de financiamento e de seguro rural adotados no Brasil. Esses modelos devem passar por ajustes, para a lisura do sistema financeiro e até mesmo para segurança jurídica e financeira do regime de negócio das empresas seguradoras.

Assim, o Projeto de Lei apresentado cria uma regra para impedir a reprodução de grave distorção no ciclo dos sistemas de crédito e de seguro rural brasileiro, relacionada aos incêndios florestais. O ato ilícito não pode ser uma chave para obter benefícios financeiros e creditícios, que neste cenário transformam-se em incentivos à



* C D 2 4 3 8 5 0 1 7 4 3 0 0 *

infração. Essas operações, além de burlarem as regras do seguro, produzem um efeito econômico gravíssimo, pois oneram a base de custo do seguro rural no país. Isto impacta todo o setor agropecuário e o seu potencial de exportação, elevando exponencialmente os custos de contratação dos seguros e, consequentemente, de produção, onerando o preço final. Além disso, multiplica a sensação de impunidade, fator basilar para controle e combate a desmatamento ilegal e incêndios florestais criminosos.

Nesta crise sem precedentes e cada vez mais profunda, precisamos somar esforços para preservação de nosso país, nossa saúde, nossa biodiversidade – para o futuro, mas também para o presente. Por isso, solicitamos aos pares a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, de de 2024.



CAMILA JARA
DEPUTADA FEDERAL
PT/ MS



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243850174300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Camila Jara e outros



* C D 2 4 3 8 5 0 1 7 4 3 0 0 *



Projeto de Lei (Da Sra. Camila Jara)

Altera a Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024 (Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo), para vedar a concessão de crédito e o recebimento de subvenção do Poder Público ou de prêmios relacionados a seguro a pessoa física ou jurídica que fizer o uso irregular do fogo.

Assinaram eletronicamente o documento CD243850174300, nesta ordem:

- 1 Dep. Camila Jara (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 3 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 4 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)

